

STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dra. ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO AXE CAPITAL

- 1. AXE CAPITAL LTDA – CNPJ/MF n.º 21.513.856/001–30;
- 2. COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLIO JOTAS LTDA – CNPJ/MF n.º 03.610.324/0001–30;
- 3. EUCALIPTO BRASIL LTDA – CNPJ/MF n.º 20.165.482/0001–47;
- 4. AGUINALDO JOSÉ ANACLETO – CNPJ/MF n.º 51.334.312/0001–72;
- 5. DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA – CNPJ/MF n.º 51.336.796/0001–99; e
- 6. ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO – CNPJ/MF n.º 51.360.945/0001–55.

NOVEMBRO DE 2025

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:24

STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

AO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5671108-67.2023.8.09.0051

Incidente n.º: 5353419-49.2024.8.09.0051

Requerente: GRUPO AXE CAPITAL (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial ("AJ") já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO AXE CAPITAL, composto por: 1) AXE CAPITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 21.513.856/0001-30, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100; 2) COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOTAS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 03.610.324/0001-30, com sede na Avenida Goiás, Qd. 36, Lt. 12, Vila Progresso, Itaberaí-GO, CEP 76630-000; 3) EUCALIPTOS BRASIL LTDA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 20.165.482/0001-47, com sede na Avenida Central, nº 1270, Qd. 01, Setor D, Querência-MT, CEP 78643-000; 4) AGUINALDO JOSÉ ANACLETO, produtor rural, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 51.334.312/0001-72, com sede na Avenida Deputado Jamel

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  
(62) 99147-3559

stenius.go  
stenius.go

2 de 44

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:24



# STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

Cecílio, n.º 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100; 5) DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA, produtora rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 51.336.796/0001-99, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100; e 6) ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO, produtora rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 51.360.945/0001-55, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 17, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:24

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 5

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 9

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO AXE CAPITAL..... 11

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ..... 15

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS..... 21

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL..... 33

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ ..... 35

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ..... 39

    8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo ..... 40

        8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 594 ..... 40

    8.2. Dos Bens Essenciais..... 41

    8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo ..... 42

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 43

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:24

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

**IV. “Créditos Concursais”:** são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

**V. “Créditos Extraconcursais”:** são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

**VI. “Credores”:** são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

**VII. “Credores Concursais”:** são os titulares de Créditos Concursais;

**VIII. “Credores Extraconcursais”:** são os titulares de Créditos Extraconcursais;



**IX.** “Data do Pedido”: é o dia 06 de outubro de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

**X.** “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

**XI.** “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

**XII.** “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

**XIII.** “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

**XIV.** “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

**XV.** “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 06 de outubro de 2023, distribuído à 10ª Vara Cível



da Comarca de Goiânia/GO e em tramite sob o n.º 5671108-67.2023.8.09.0051; e

XVI. “Devedores”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:24

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO AXE CAPITAL** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 3 (três) empresas e 3 (três) produtores rurais componentes do GRUPO AXE CAPITAL e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municiaadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:24

naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas aos devedores, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO AXE CAPITAL** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos ([assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:24

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO AXE CAPITAL

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o GRUPO AXE CAPITAL (em recuperação judicial) é composto por 03 (três) empresas e 03 (três) produtores rurais e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) AXÉ CAPITAL LTDA (CNPJ/MF 21.513.856/0001-30), situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP 74.810-100;
- a) Atividade Econômica Principal: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; e
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.22-7-02 - Obras de irrigação; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem

industrial; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; e 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

2) COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO JOTAS LTDA (CNPJ/MF

03.610.324/0001-30), situada na Avenida Goiás, Quadra 36, Lote 12, Vila Progresso, Itaberaí/GO, CEP: 76630-000;

- a) Atividade Econômica Principal: 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; e
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas; 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

3) EUCALIPTOS BRASIL LTDA (CNPJ/MF 20.165.482/0001-47), situada na Av.

Central, nº 1270, Quadra 01, Bairro Setor D, Município de Querência-MT, CEP: 78643000;

- a) Atividade Econômica Principal: 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem; e
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente; 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal; 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce; 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais; 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos; 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; e 47.89-

0-99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

4) AGUINALDO JOSÉ ANACLETO (CNPJ/MF 51.334.312/0001-72), situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Goiânia – Goiás. CEP 74.810-100;

- a) Atividade Econômica Principal: 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; e
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

5) DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 51.336.796/0001-99), situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás. CEP 74.810-100;

- a) Atividade Econômica Principal: 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; e
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

6) ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO (CNPJ/MF 51.360.945/0001-55), situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, Sala 171 A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás. CEP 74.810-100;

- a) Atividade Econômica Principal: 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; e
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

| ORD. | EMPRESA                                       | CNPJ               | CAPITAL SOCIAL   | N.º DE QUOTAS DA EMPRESA | SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES |                     |               |                  |                |
|------|-----------------------------------------------|--------------------|------------------|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------|------------------|----------------|
|      |                                               |                    |                  |                          | Nome                                 | Função/Participação | N.º de Quotas | Participação R\$ | Participação % |
| 1    | AXÉ CAPITAL LTDA                              | 21.513.856/0001-30 | R\$ 1.400.000,00 | 1.400.000                | AGUINALDO JOSÉ ANACLETO              | Sócio-Administrador | 100.000       | R\$ 100.000,00   | 7,14%          |
|      |                                               |                    |                  |                          | ÉRICA DE LIMA LELLIS ANACLETO        | Sócio               | 100.000       | R\$ 100.000,00   | 7,14%          |
|      |                                               |                    |                  |                          | DAISY PALMEIRA DE OLIVEIRA           | Sócio               | 1.200.000     | R\$ 1.200.000,00 | 85,71%         |
| 2    | COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO JOTAS LTDA | 03.610.324/0001-30 | R\$ 800.000,00   | 20.000                   | AXE CAPITAL LTDA                     | Sócio               | 20.000        | R\$ 800.000,00   | 100,00%        |
|      |                                               |                    |                  |                          | AGUINALDO JOSÉ ANACLETO              | Sócio-Administrador | 0             | R\$ -            | 0,00%          |
| 3    | EUCALIPTOS BRASIL LTDA                        | 20.165.482/0001-47 | R\$ 400.000,00   | 400.000                  | DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA           | Sócio-Administrador | 400.000       | R\$ 400.000,00   | 100,00%        |
| 4    | AGUINALDO JOSÉ ANACLETO                       | 51.334.312/0001-72 | R\$ 10.000,00    | 10.000                   | AGUINALDO JOSÉ ANACLETO              | Sócio-Administrador | 10.000        | R\$ 10.000,00    | 100,00%        |
| 5    | DAYSE PALMEIRA DE OLIVEIRA                    | 51.336.796/0001-99 | R\$ 10.000,00    | 10.000                   | DAISY PALMEIRA DE OLIVEIRA           | Sócio-Administrador | 10.000        | R\$ 10.000,00    | 100,00%        |
| 6    | ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO                 | 51.360.945/0001-55 | R\$ 10.000,00    | 10.000                   | ERICA DE LIMA LELLIS ANACLETO        | Sócio-Administrador | 10.000        | R\$ 10.000,00    | 100,00%        |

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, os devedores não comunicaram (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do exame dos autos, os devedores ingressaram, inicialmente, com TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE, com fulcro nos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC) e 6º, § 12, da Lei n.º 11.101/2005, cujo desfecho inicial proferido pelo juízo, em sede de cognição sumária e próprio daquele estágio procedimental, prolatou decisão por intermédio da qual, dentre outras providências, deferiu o requerimento propugnado e, com isso, antecipou os efeitos do *stay period*, tendo sido determinado a “suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os proponentes, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º o do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF (item II dos pedidos).”

Posteriormente, em 23 de novembro de 2023, os devedores apresentaram emenda à inicial postulatória, oportunidade na qual propugnaram pelo deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, sobre o qual, após percuciente exame promovido por este juízo, este juízo proferiu o seguinte *decisum* em que deferiu o processamento da recuperação judicial na data de 19 de dezembro de 2023 (movimentação n.º 17), com publicação em 09 de janeiro de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVII, edição n.º 3865, suplemento seção II (2ª parte).

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 38) e, expedido (movimentação n.º 48), assinalou o termo de compromisso em 05 de fevereiro de 2024, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 54 e adiante espelhado:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Processo:</b> 5671108-67.2023.8.09.0051</p> <p><b>Estado de Goiás - Poder Judiciário</b></p> <p>3ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.</p> <p>7º andar, salas 706 e 707.</p> <p>Email: 3ujp.civeltgm@tjgo.jus.br</p> <p>Telefone: (62)3018-6685 / 6686</p> <hr/> <p align="center"><b>TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL</b></p> <hr/> <p>Processo nº 5671108-67.2023.8.09.0051</p> <p><b>REQUERENTE:</b> AXE CAPITAL LTDA - CPF/CNPJ: 21.513.856/0001-30</p> <p><b>REQUERIDO:</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - CPF/CNPJ: 01.409.598/0001-30</p> <p>Tipo de Ação: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO → Processo de Conhecimento → Procedimento de Conhecimento → Procedimentos Especiais → Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos → Recuperação Judicial</p> <p>Valor da Causa: R\$ 35.215.436,68</p> <p>Juízo: Goiânia - Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª - ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VIEIRA ARAUJO</p> <hr/> <p>Nesta data, CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-5), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco.stenius@stenius.com.br, assinou o presente Termo no processo de Recuperação Judicial, número acima mencionado, para assumir o encargo de Administrador Judicial, foi lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação, decisão evento 17. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei 11.101/2005.</p> <p align="center">STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153</p> <p align="right">Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA<br/>Dados: 2023.05.02 10:08:49 -03'00'</p> | <p><b>Processo:</b> 5671108-67.2023.8.09.0051</p> <p align="right">Stenius Lacerda Bastos</p> <hr/> <p>Valor R\$ 35.215.436,68<br/>Data: 05/02/2024 14:04:16<br/>CPF: 438.917.211-5<br/>Nome: STENIUS LACERDA BASTOS<br/>Cargo: ADM. JUDIC. 100208-0300</p> <hr/> <p>Valor R\$ 35.215.436,68<br/>Data: 05/02/2024 14:04:16<br/>CPF: 438.917.211-5<br/>Nome: STENIUS LACERDA BASTOS<br/>Cargo: ADM. JUDIC. 100208-0300</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto o seguinte recurso de agravo de instrumento, que se encontra no seguinte estágio processual, a saber:

1. Agravo de Instrumento n.º 5115797.73.2024.8.09.0000, interposto por BANCO BRADESCO S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado no dia 22 de abril de 2024.

Na movimentação n.º 119, o juízo, a requerimento dos devedores, deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim do prazo de suspensão originalmente deferido e, ainda, declarou a essencialidade dos bens



apontado pelos devedores na peça de aditamento à inicial postulatória (movimentação n.º 12/14) e suplementada no petitório encartado na movimentação n.º 56.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 11 de abril de 2024 (movimentação n.º 133), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 13 de maio de 2024.

Com o escoamento do prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao plano de recuperação judicial, o juízo, a requerimento desta Administração Judicial, convocou a assembleia geral de credores para os dias 14 e 21/11/2024, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação (movimentação n.º 221).

Ato seguinte, em decorrência da renúncia dos advogados às vésperas da realização da assembleia geral de credores, o juízo, em suma, suspendeu a reunião do conclave inicialmente designada (movimentação n.º 249), estando, assim, no aguardo das providências para vindoura designação de nova assembleia para deliberar sobre o PRJ.

Os devedores na movimentação n.º 313 pugnaram pelo reconhecimento da essencialidade da aeronave Baron-58, bem como reiteraram o pedido de prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Na movimentação n.º 324, o juízo proferiu decisão na qual, dentre outras providencias, declarou a essencialidade da aeronave Baron-58 e prorrogou o *stay period* até a realização da Assembleia Geral de Credores.

Referida decisão foi objeto de embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco que foi conhecido, porém rejeitado mantendo incólume a decisão proferida (movimentação n.º 379).

O BANCO DO BRASIL S/A na movimentação n.º 371 informou a procedência do Agravo de Instrumento no qual reformou a sentença proferida no incidente de impugnação de crédito sob o n.º 5311318-94.2024.8.09.0051, declarando

a extraconcursalidade da Operação BB FCO DESENVOLVIMENTO nº 214610197 nos exatos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05 (alienação fiduciária).

Nas movimentações n.º 374 e 375, os devedores apresentaram a versão retificada do Plano de Recuperação Judicial.

Após, o juízo, na movimentação nº 379, proferiu decisão saneadora, na qual dentre outras providências, reconheceu a essencialidade dos eucaliptos plantados nas propriedades de São Miguel do Araguaia/GO e Itaberaí/GO, deferiu o pedido de suspensão dos imóveis de matrículas nº 18.982 e 18.983 e da busca e apreensão do veículo FORD F150 PLATINUM (placa SDJ-3E40, ano/modelo 2023/2023, cor preta), considerando primordialmente que referidos bens são essenciais para a preservação da empresa e sua função social, bem indeferiu a expedição do mandado de devolução requerido no pleito postulado pelos devedores na movimentação n.º 365 em razão do efeito suspensivo concedido ao recurso do agravo de instrumento autuado sob o n.º 5319028-90.2025.8.09.0000. Suspendeu, ainda, todo e qualquer ato que busque reintegrar aos devedores na posse da aeronave, inclusive eventual mandado e/ou ofício expedido até julgamento definitivo do referido agravo.

Ato seguinte, em cumprimento à determinação do juízo contida na decisão de movimentação n.º 434 esta Administração judicial cuidou de requerer a convocação da Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual sugerindo as seguintes datas para que o conclave seja convocado: 16/09/2025 e 23/09/2025, em 1ª e 2ª convocação respectivamente.

Na sequência, foi proferida decisão (movimentação n.º 470), na qual dentre outras providências, convocou a Assembleia Geral de Credores nas datas acima indicadas.

O edital de convocação foi publicado em 25 de agosto de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVIII – Edição n.º 4261 – Seção II, conforme juntado aos autos pelo AJ na movimentação 502.

Na movimentação 525, afere-se Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada de forma híbrida em 1ª convocação no dia 16/09/2025, a qual não foi instalada em razão da ausência do quórum legal previsto.

Ademais, na movimentação 536, este AJ jungiu aos autos Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada de forma híbrida em 2ª convocação no dia 23/09/2025, às 14h, a qual foi regularmente aberta e instalada, tendo sido submetido a deliberação e aprovado pelos credores presentes a proposta de suspensão da assembleia para o dia 20/10/2025, com retorno às 14h e pela mesma modalidade (híbrida).

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

| Data Prevista | Data da Ocorrência | EVENTO                                                                                            | Mov. | Lei nº 11.101/2005 |
|---------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------|
| 06/10/2023    | 06/10/2023         | Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente ao pedido de RJ                                | 1    | Art. 6º, § 2º      |
| 31/10/2023    | 31/10/2023         | Decisão de deferimento da tute Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente ao pedido de RJ | 04   |                    |
| 23/11/2023    | 23/11/2023         | Aditamento à Inicial - Pedido de RJ                                                               | 12   |                    |
| 19/12/2023    | 19/12/2023         | Deferimento do Processamento RJ                                                                   | 17   | Art. 52            |
| 09/01/2024    | 09/01/2024         | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ                                                  | 18   |                    |
| 05/02/2024    | 05/02/2024         | Termo de Compromisso da Administração Judicial                                                    | 21   | Art. 33            |
| 08/02/2024    | 08/02/2024         | Publicação do Edital de Convocação de Credores                                                    | 59   | Art. 52, § 1º      |
| 23/02/2024    | 23/02/2024         | Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas                       | -    | Art. 7º, § 1º      |
| 25/03/2024    | 20/03/2024         | Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial                                    | 114  | Art. 53            |
| 10/04/2024    | 10/04/2024         | Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ          | 133  | Art. 7º, § 2º      |
| 22/04/2024    | 22/04/2024         | Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais                                           | -    | Art. 8º            |
| 13/05/2024    | 13/05/2024         | Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial                        | -    | Art. 55            |
| 20/06/2024    | 20/06/2024         | Prazo para realização da AGC                                                                      |      | Art. 56, § 1º      |
| 29/08/2025    | 29/08/2025         | Publicação do Edital: Convocação AGC                                                              |      | Art. 36            |
| 16/09/2025    | 16/09/2025         | Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação                                                      |      | Art. 37            |
| 23/09/2025    | 23/09/2025         | Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação                                                      |      | Art. 37            |
| 20/10/2025    | 20/10/2025         | Assembleia Geral de Credores - continuação da 2ª Convocação                                       |      |                    |
| 28/11/2025    | 28/11/2025         | Assembleia Geral de Credores - continuação 2ª Convocação                                          |      |                    |
| 21/09/2025    | 21/09/2025         | Encerramento do Período de Suspensão                                                              |      | Art. 6º, § 4º      |
|               |                    | Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)                                           |      |                    |

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:24

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Registre-se, ainda, que por força da decisão proferida por este juízo em 13/04/2025 (movimentação nº 324), o *stay period* foi prorrogado até a realização da Assembleia Geral de Credores.

No tocante ao tema, destaca-se o Ofício Comunicatório juntado na movimentação nº 529, por meio do qual foi informado o teor do acórdão prolatado nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A. em face das devedoras, sob o nº 5574625-04.2025.8.09.0051. Referido acórdão, em seu mérito, deu provimento ao recurso interposto pela credora, cassando a decisão que havia prorrogado o *stay period* em favor do Grupo Econômico em Recuperação Judicial.

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:44:24

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3887, seção II, em 08/02/2024, conforme se verifica na movimentação n.º 59 e abaixo espelhado:

ANO XIV - EDIÇÃO 3887 - SEÇÃO II  
Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051

Disponibilização: quarta-feira, 07/02/2024

Publicação: quarta-feira, 08/02/2024

  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
3ª UPJ CÍVEL

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, nº , Qd. G, Lote 04, 5º andar, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051  
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Requerente: AXE CAPITAL LTDA \$(processo.polosativos.inicio)

Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051  
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Requerente: Comercial De Derivados De Petroleo Jotas Ltda \$(processo.polosativos.inicio)

Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051  
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Requerente: Eucallptos Brasil Ltda \$(processo.polosativos.inicio)

Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051  
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Requerente: Aginaldo Jose Anacleto \$(processo.polosativos.inicio)

Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051  
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Requerente: Daisy Palmeira De Oliveira \$(processo.polosativos.inicio)

Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051  
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Requerente: Erica De Lima Lellis Anacleto \$(processo.polosativos.inicio)  
CNPJ/CPF: 21.513.856/0001-30  
Requido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
CNPJ/CPF: 01.409.598/0001-30  
Valor: R\$ 35.215.436,68  
Juiz: Dr (a)ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 17:56:47  
Assinado por ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO  
Localizar pelo código: 109187645432563873709558609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ANO XIV - EDIÇÃO 3887 - SEÇÃO II  
Processo: 5671108-67.2023.8.09.0051

Disponibilização: quarta-feira, 07/02/2024

Publicação: quarta-feira, 08/02/2024

  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
3ª UPJ CÍVEL

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, nº , Qd. G, Lote 04, 5º andar, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120

b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, devendo ser decotado o período de antecipação do stay period, conforme decisão de mov. 4;

c) a suspensão de toda e qualquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e sejam essenciais ao sorgimento de suas atividades empresariais desenvolvidas;

c.1) antes, porém, intime-se o grupo em recuperação para individualizar e pormenorizar os bens, suas espécies e características, ocasião em que o administrador-judicial nomeado abaixo deverá ser intimado para concordar, ou não, com a essencialidade destes, ficando os bens reconhecidos por ele, a partir de sua manifestação, declarados como essenciais à atividade, até que decisão em sentido contrário seja proferida.

d) Aos devedores, determino:

d.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, **contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores**, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto;

d.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL";

d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

d.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005;

e) que a Administração Judicial promova em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

g) que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente aos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 17:56:47  
Assinado por ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO  
Localizar pelo código: 109187645432563873709558609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

